

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA
Razão Social: Cooperativa Central das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de materiais Recicláveis Unidos Somos Mais Fortes
Nome Fantasia: UNIFORTE
CNPJ: 21.592.257/0001-50
Endereço Completo: Avenida Hamburgo nº 191 Qd. 247 Lt. 6D CEP.: 74.703-110 – Jardim Novo Mundo - Goiânia/GO
Telefone: (62) 99282-4976
E-mail: centraluniforte@gmail.com
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO
Serviço de recolhimento de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, gerados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia, a ser realizado por contratação onerosa de associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
ENDEREÇO COMERCIAL
(Se for o caso, informar outros endereços de atendimento)
Rua/Av.: Hamburgo
Número: 191
Bairro: Jardim Novo Mundo
Cidade/UF: Goiânia/GO
CEP.: 74.703-110
TELEFONE: (62) 99282-4976
DADOS BANCÁRIOS
Nome do banco: BANCO DO BRASIL nº: 001 Agência: 1610-1
Conta corrente: 129.300-1
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
Nome: DULCE HELENA DO VALE
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE
RG: 1332974 SSP-GO CPF: 486.417.151-34
Telefone: (62) 99291-2244
E-mail: centraluniforte@gmail.com



Documento assinado digitalmente
DULCE HELENA DO VALE
Data: 20/08/2025 17:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Dulce Helena do Vale
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1332974 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2017

NOME **DULCE HELENA DO VALE**

FILIAÇÃO BENEDITO ANTONIO DO VALE
ROGELINA ALVES DA SILVA VALE

NATURALIDADE PALMINÓPOLIS - GO DATA DE NASCIMENTO 21/10/1964

DOC. ORIGEM C.NAS 3452 5-A FLS.170 -PALMINOPOLIS
PALMINÓPOLIS-GO EM 20/04/1970

CPF 18202


Antonio Maciel Aguiar Filho

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF 486417151 34

NOME COMPLETO DULCE HELENA DO VALE.

NASCIMENTO 21.10.64

ASSINATURA *Dulce Helena do Vale*

DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/08/2025 15:16:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE**
CNPJ: **21.592.257/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.592.257/0001-50
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/12/2014

NOME EMPRESARIAL
**COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS UNIDOS
SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIFORTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AV HAMBURGO

NÚMERO
191

COMPLEMENTO
QUADRA247 LOTE 6D

CEP
74.703-110

BAIRRO/DISTRITO
JD NOVO MUNDO

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CENTRALUNIFORTE@GMAIL.COM

TELEFONE
(62) 9282-4976

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **09:57:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS
FORTES – UNIFORTE**
CNPJ: 21.592.257/0001-50 NIRE:52400014559

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE
TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS
FORTES – UNIFORTE**

Reformado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 10 de Junho de 2025.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º. A Cooperativa Central das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Material Recicláveis “Unidos Somos mais Forte” - UniForte, constituída no dia 22/10/2013, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo e da Economia Solidária, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa; **Avenida Hamburgo nº 191 Quadra. 247 Lote. 6D, Jardim Novo Mundo Cep: 74.703-110**, em Goiânia, Estado de Goiás;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo região Metropolitana de Goiânia, GO, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL (OBJETIVOS)

Art. 2º. A Cooperativa Central objetiva congrega trabalhadores, identificados como catadores de material reciclável, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades, visando o bem-estar dos cooperados das cooperativas filiadas:

- a) Coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os materiais recicláveis coletados por suas cooperativas filiadas e/ou oriundos de doações;

- b) Adquirir e repassar para suas afiliadas bens e mercadorias de uso pessoal e familiar, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Promover, com recursos próprios ou convênios, assistência à educação e à saúde dos associados e familiares de suas afiliadas;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro as cooperativas filiadas sobre o valor dos produtos recebidos pela cooperativa central ou valores dos serviços prestados, a serem deduzidos nos pagamentos respectivos, ou conforme determinações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Obter recursos para financiamentos e investimentos das atividades da cooperativa central e suas afiliadas, assim como para investimentos na melhoria das condições de vida de seus cooperados de suas afiliadas, desde que aprovados em Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terços) do número total de delegados das cooperativas filiadas em condições de votar;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa Central e de suas filiadas;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa Central e suas afiliadas.

§ 1º. – A cooperativa central poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º. – A cooperativa central poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres quando for do interesse do quadro social.

§ 3º. – A cooperativa central realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa Central, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer Cooperativa ou Associação que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa Central, nem colidir com os mesmos.

§ 1º. – O número de cooperativas filiadas não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a (03) três cooperativas singulares.

§ 2º. – O presidente da cooperativa ou associação filiada é o delegado nato, com direito a uma cadeira no conselho de administração. A cooperativa ou associação filiada elegerá, em Assembleia Geral, mãos 3 delegados com direito a voz e voto na Assembleia Geral da Cooperativa Central.

Art. 4º. Para associar-se, a cooperativa ou associação interessada preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa Central, assinando-a com uma cooperativa filiada proponente.

§ 1º. – O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e encaminhará para votação em Assembleia Geral, num prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, que sendo aprovada, deverá então a interessada subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 2º. – A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa Central.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, a cooperativa ou associação filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa Central.

Art. 6º. São direitos da cooperativa ou associação filiada:

- a) Participar, por meio de seus representantes, das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa Central;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa Central quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa Central, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa Central.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) das cooperativas filiadas, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembléia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelas filiadas proponentes.

Art. 7º. São deveres da cooperativa ou associação filiadas:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa Central, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa Central as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa Central informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa Central, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa Central esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa Central todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, telefone, etc.
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa Central.

Art. 8º. A cooperativa ou associação filiada responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa Central até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão da cooperativa ou associação filiada dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa Central, e não poderá ser negado.

Art. 10º. A eliminação da cooperativa ou associação filiada será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa Central;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa Central;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa Central as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, a cooperativa filiada que deixar por vontade própria, de realizar junto a Cooperativa Central a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos e/ou o não cumprimento sem justificativa das cotas pactuadas de comercialização e demais serviços, será automaticamente eliminada.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida a cooperativa ou associação filiada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à Cooperativa Central sem que haja a ciência pela cooperativa ou associação filiada eliminada, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de Cooperativa Central.

§ 5º. A cooperativa ou associação filiada eliminada poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pela cooperativa ou associação filiada eliminada iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 11º. A exclusão da cooperativa ou associação filiada será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa Central;

Art. 12º. O ato de exclusão da cooperativa ou associação filiada, nos termos da alínea “b” do artigo 10, será efetivado por decisão da Assembléia Geral, mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa Central na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 10 deste estatuto.

Art. 13º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, a cooperativa ou associação filiada só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa Central.

Art. 14º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da cooperativa ou associação filiada com a Cooperativa Central, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 15º. Os deveres das cooperativas ou associações filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas perduram até a data da Assembleia Geral da Cooperativa Central que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 16º. O capital da Cooperativa Central, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperativa ou associação filiadas, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. Cada cooperativa ou associação filiada deve integralizar 30(trinta) quotas-parte em até 5 (cinco) parcelas mensais, por cada cooperado existente, devendo a Diretoria da Cooperativa Central estabelecer o dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa Central poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

Art. 17º. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pela cooperativa ou associação filiada, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 510 (quinhentos e dez) quotas-parte ou superior a um terço (1/3) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa Central, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa Central.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das cooperativas ou associação filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral a cooperativa ou associação filiada que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 20º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 19º, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 21º. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número total de delegados das cooperativas ou associações filiadas em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos delegados das cooperativas ou associações filiadas em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 03 (três) delegados de 03 (três) cooperativas ou associações filiadas e, condições de votar, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperativas ou associações filiadas presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de delegados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 22º. Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa Central.

Art. 23º. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de delegados existentes, das cooperativas ou associações filiadas em condições de votar, na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembléia Geral ser feita por cooperativas ou associações filiadas, o Edital será assinado, no mínimo, pelos delegados de 03(três)

cooperativas ou associações filiadas signatários do documento que a solicitou, observando o Parágrafo 1º do Artigo 19º deste Estatuto.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, através de circulares com termo de aceite assinado ou outros meios de comunicação (grupo de WhatsApp ou e-mail).

Art. 24.º É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a eleição e/ou destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade do Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa Central, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos membros do Conselho de administração e/ou conselho fiscal, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 25º. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 26º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 27º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa Central, podendo ser auxiliado por um Secretário “*ad hoc*”, que deverá ser um delegado de cooperativa filiada em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa Central, os trabalhos serão dirigidos por um delegado de uma cooperativa ou associação filiada escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa Central, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário

que indique um delegado de uma cooperativa filiada para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente da Cooperativa Central e demais Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os delegados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30º. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e delegados presentes.

Art. 32. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, tendo cada delegado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;

d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados das cooperativas ou associações filiadas, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa Central ou de suas filiadas, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 38º. O Conselho de Administração será composta por 8 (oito) membros, todos cooperados de cooperativas ou associações filiadas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Caso ocorra, pelo ingresso de nova cooperativa ou associação filiada, um número par de membros do conselho de administração, a Assembleia Geral que aprovar o referido ingresso da nova cooperativa ou associação filiada, deverá eleger mais um membro para o Conselho de Administração.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 26º deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 3º. Não poderá ocupar cargo eletivo ou executivo da Cooperativa Central o associado que exercer, mesmo que temporariamente, cargo público eletivo ou comissionado em instituições federais, estaduais ou municipais.

§ 4º. Qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que concorrer a cargo público eletivo deverá se desincompatibilizar do cargo ocupado com antecedência mínima de seis (06) meses da data da eleição.

Art. 39º. Os membros do Conselho de administração escolheram entre si, e ato de sua posse aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro; Diretor Comercial e Diretor de Comunicação serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela

referida Assembleia, cujos poderes e atribuições se definem por este Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Ao Diretor Presidente caberá o voto qualificado, entendido como voto de desempate ou “voto minerva”.

§ 2º. Nos impedimentos por prazos superiores a 30(trinta) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º. Se o numero de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros devera ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 40º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões durante o ano.

Art. 41º. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa Central, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa Central;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, regimento Interno para organização do quadro social;

- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Avaliar sobre a admissão, eliminação e exclusão de filiadas e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas das filiadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a contratação de serviços especializados de terceiros;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa Central;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa central, e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação Cooperativismo e Economia Solidaria e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação vigente.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa Central providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda,

anteriormente à reunião correspondente, inquirir as filiadas, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução, Regulamento ou instruções que, em conjunto, constituirão Regimento Interno da Cooperativa Central.

Art. 42º. Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa Central, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa Central responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração, do Conselho fiscal e da Diretoria que, em qualquer momento, referente as suas operações, tiver interesse oposto ao da Cooperativa Central, não poderá participar das deliberações relacionadas com essas operações, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, ou outros, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa Central, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, pra promover a sua responsabilidade.

Art. 43º. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questão específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa Central.

b) DIRETORIA

Art. 44º. A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, todos associados de cooperativas ou associações filiadas, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pelos membros do Conselho de Administração entre si, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao termino de cada mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Paragrafo único. Os membros da diretoria, eleitos pelo Conselho de Administração tomam posse automaticamente quando for divulgado o resultado pelo referido Conselho.

Art. 45º. A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor Comercial, e um Diretor Comunicação.

Art. 46º. Caberá à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as Seguintes atribuições.

§ 1º Ao Diretor Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa Central;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com outro Diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa Central, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa Central, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa Central;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as finanças da Cooperativa Central.

§ 2º. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Substituir o Diretor Presidente em casos de ausências e impedimentos;

- c) Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Comercial;
- d) Supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa Central;
- e) Conduzir as atividades de organização, sistemas e métodos da Cooperativa Central;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- g) Superintender todos os serviços do setor financeiro da Cooperativa Central;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Administrativo no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente;
- i) Organizar o gerenciamento Financeiro da Cooperativa Central, elaborando o Plano Financeiro;
- j) Assinar com do Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesas, com balancetes mensais;
- k) Prestar informação verbal ou escrita aos conselhos sobre o estado financeiro da Cooperativa Central e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- l) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação;
- m) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa Central e responder por eles;
- n) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

§ 3º. Compete ao Diretor Comercial as seguintes funções:

- a) Supervisionar e executar as atividades de comercialização de produtos e fornecimento de insumos das filiadas;
- b) Supervisionar as atividades de coleta, recepção, classificação, industrialização e armazenagem dos materiais recebidos;
- c) Elaborar estimativas de produção, planilhas e cronogramas das atividades comerciais da Cooperativa Central;
- d) Supervisionar sistema de informações de mercado dos produtos da Cooperativa Central;

§ 4º. Compete ao Diretor Comunicação as seguintes funções:

- a) Supervisionar o fluxo de informação internas e externas da Cooperativa Central;
- b) Estabelecer e supervisionar os canais de comunicação social com as filiadas;
- c) Supervisionar a recepção e emissão de correspondência da Cooperativa Central;
- d) Supervisionar a divulgação das atividades, produtos e serviços da Cooperativa Central junto as filiadas e a comunicação externa da Cooperativa Central;
- e) Promover e apoiar eventos de interesse da sociedade e do cooperativismo, visando o aprimoramento social e educativo das filiadas e seus cooperados;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º. Os negócios e atividades da Cooperativa Central serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 26º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 48º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 49º. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 50º. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o ano civil.

Art. 51º. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 52º. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa Central, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 53º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 54º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa Central, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa Central;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa Central;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar à Diretoria da Cooperativa Central o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a Cooperativa Central estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se as filiadas estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa Central nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Certificar-se se há existência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhista e a administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- p) Averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- q) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- r) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;
- s) Convocar Assembléia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa Central.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 55º. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
- III. Atas das Assembléias;
- IV. Atas da Diretoria;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56º. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) Razão Social da Cooperativa ou associação, número do CNPJ, data de Constituição e endereço da cooperativa e associação;
- b) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço do responsável pela cooperativa ou associação
- c) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;

e) A sua assinatura do responsável pela filiada juntamente com a assinatura do Diretor Presidente da Cooperativa Central.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 57º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa Central, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva Legal e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art. 59º. O Fundo de Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 60º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa Central, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 58, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61º. A Cooperativa Central se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 03 (três) das cooperativas não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa Central;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperativas a menos de 03 (três) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 63. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 61º, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

Dulce Helena do Vale
Diretora Presidente

Nair Rodrigues Vieira
Diretora Adm./Financeira

Lorena Zemir Pereira de Sousa
Diretora Comercial

Oziana Furtado da Franca
Diretora Comercial



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES - UNIFORTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48641715134	DULCE HELENA DO VALE
97553964115	LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA
16757866153	NAIR RODRIGUES VIEIRA
01291087150	OZIANA FURTADO DA FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025 15:54 SOB Nº 20251789160.
PROTOCOLO: 251789160 DE 26/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510987703. CNPJ DA SEDE: 21592257000150.
NIRE: 52400014559. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2025.
COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES - UNIFORTE

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS
FORTES – UNIFORTE**
CNPJ: 21.592.257/0001-50 NIRE:52400014559

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES – UNIFORTE CNPJ: 21.592.257/0001-50 NIRE:52400014559. Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos no endereço Rua 8, Qd. 97, L. 02, N. 816, Setor Santos Dumont, município de Goiânia-GO, reuniram-se as 06 (seis) cooperativas filiada a Uniforte, representadas pelos seus delegados legitimamente constituídos: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATEIRAL RECICLÁVEL RECICLAMOS E AMAMOS O MEIO AMBIENTE – COOPER RAMA**, CNPJ 10.143.540/0001-88, por meio de seus delegados DULCE HELENA DO VALE, portadora do CPF N. 486.417.151-34, DEUSA ALVES DO VALE FERREIRA, portadora do CPF de n. 269.122.441-49; **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO – COOPREC**, portadora do CNPJ 02.502.454/0001-96, por meio de seus delegados NAIR RODRIGUES VIEIRA portadora no CPF de nº. 167.578.661-53, DANIEL RAELE DA SILVA, portador do CPF n. 019.816.961-21, LUCIA IVANI PINHEIRO, portadora do CPF de n. 449.462.361-04, NOELIA MARIA DE CARVALHO, portadora do CPF n. 008.949.681-73; **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL FAMILIA FELIZ – COOPER FAMI**, CNPJ 12.414.916/0001-77, por meio de seus delegados MARIZA DE OLIVEIRA LINHARES, portadora do CPF n. 768.337.201- 34, OZIANE FURTADO DA FRANCA, portadora do CPF n 012.910.871-50, NAILZA DE JESUS LINHARES LOPES, portadora do CPF n. 854.641.041-00; **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL MEIO AMBIENTE SAUDAVEL – COOPER MAS**, CNPJ 10.220.286/0001-74, por meio de seus delegados MARIA DE LOURDES MOREIRA SOARES, portadora do CPF n 212.621.871-68, TATIANY MOREIRA SOARES, portadora do CPF n. 997.878.491-87; **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL FENIX CARROSSEL**, CNPJ 14.527.545/0001-65, por meio de seus delegados LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA, portadora do CPF n 975.539.641-15, MARIA VIRLANY P. DE SOUSA, portadora do CPF n 936.840.181-87, ELIZETE CUMPERTINO SILVA, portadora do CPF n 000.671.431-56; **SELETA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL**, CNPJ 14.527.395/0001-90, por meio de seus delegados ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF n. 852.138.961-20, CAROLINE ALVES DA SILVA, portadora do CPF n 068.359.551-20, PEDRO DE SOUSA, portador do CPF de n. 838.262.381-68, SUIANE ALVES DA SILVA, portadora do CPF de n. 036.320.651-52, além do consultor Carlos Rocha. Deu-se início a Assembleia Geral Ordinaria e Extraordinária com a palavra da Presidente da Central UNIFORTE, NAIR RODRIGUES VIEIRA, convidou a mim, LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA, para secretarias a reunião e na sequência realizou a leitura do edital de convocação, encaminhado às cooperativas filiadas, sendo amplamente divulgado, bem como afixado na sua sede social, conforme o seguinte: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS “UNIDOS SOMOS MAIS FORTES” – UNIFORTE CNPJ: 21.592.257/0001-50. A presidente da COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL UNIDOS SOMOS MAIS FORTES – UNIFORTE, nas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, ao decimo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, convoca as senhoras e senhores DELEGADOS REPRESENTANTES DAS COOPERATIVAS FILIADAS, que ao todo na presente data são 18 (dezoito), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL



**COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS
FORTES – UNIFORTE**
CNPJ: 21.592.257/0001-50 NIRE:52400014559

ORDIBARIA E EXTRAORDINARIA, a se realizar no próximo dia dez de junho de dois mil e vinte e cinco, no endereço Rua 8, Qd. 97, L. 02, N. 816, Setor Santos Dumont, município de Goiânia-GO, em primeira chamada às 8:30 horas com a presença de no mínimo 2/3 do número total de delegados das cooperativas filiadas em condições de votar, às 8:45 horas, em segunda chamada, com a presença de 50% mais um dos delegados das cooperativas em condições de votar ou, ainda, em terceira chamada, às 9:00 horas, com presença de (03) três delegados de (06) seis cooperativas filiadas em condições de votar para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL; 2) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA UNIFORTE. 3) ASSUNTOS PERTINENTES AOS ASSOCIADOS; A presidente passou ao primeiro ponto de pauta, passando a palavra a este secretário, que explicou o funcionamento do processo eleitoral da Central Uniforte, lendo trechos do estatuto social. Na sequência indagou aos presentes se a votação seria fechada ou aberta sendo indicado por unanimidade a votação em aberto. Em continuidade foi aberto aos delegados presentes, quem teria interesse de compor o Conselho de Administração, lembrando que deveria haver uma renovação de pelo menos 1/3 do mesmo. Foram indicados os seguintes nomes para a composição do Conselho de Administração **NAIR RODRIGUES VIEIRA** (Cooprec), inscrita no CPF de nº. 167.578.661-53, RG 1318690 DGPC/GO, casada, domiciliada Rua José Vicente, Qd. 08, Lt. 11, Setor Dom Fernando 1, Goiânia, Goiás CEP 74.765-400; **MARIA DE LOURDES MOREIRA SOARES** (Coopermas), inscrita no CPF de nº. 212.621.871-68, RG 1065705 SSP/GO, solteira, domiciliada em Av. Argentina Monteiro, Qd. QI 12, Lt. 06, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia, Goiás; **MARIZA LINHARES DE OLIVEIRA** (Cooperfami), inscrita no CPF de nº. 768.337.201-34, RG 6105894 PC/GO, solteira, domiciliada em Rua 8, Qd. 43, Lt. 08, Setor Barcelos, Trindade, Goiás; **OZIANA FURTADO DA FRANCA** (Cooperfami), inscrita no CPF de nº. 012.910.871-50, RG 8132699 SSPGO, solteira, domiciliada R. VC. 111, Qd. BC AP 203, Conjunto Vera Cruz, Goiânia, Goiás CEP 74.495-598; **ANIVALDO RODRIGUES DE SOUSA** (Seleta), inscrito no CPF de nº. 852.138.961-20, RG 3920000 DGPC/GO, solteiro, domiciliado em Rua 58 A, Qd. 01, Lt 07, Jardim Goiás, 74805-347 Goiânia, Goiás; **PEDRO DE SOUSA** (Seleta), inscrito no CPF de nº. 838.262.381-68, RG 3800066 SSP/GO, solteiro, domiciliado na Rua 27A, Qd. 0 Lt. 173 Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-342; **LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA** (Fênix Carrossel), inscrita no CPF de nº. 975.539.641-15, RG 4295670 SSP/GO, solteira, domiciliada Rua JP 02, Qd. 06, Lt. 20, Jardim Bonanza, Goiânia, Goiás, CEP.74.463-856; **NOÉLIA MARIA DE CARVALHO** (Cooprec), inscrita no CPF de nº 008.949.681-73, RG 332919-3 SSP/GO, solteira, domiciliada na Rua 202, Q 01, Lt 09, Setor Jardim Conquista, Goiânia - Goiás, CEP 74.765-220; **DULCE HELENA DO VALE** (Cooper Rama), inscrita no CPF de nº. 486.417.151-34, RG 1332974 SSP/GO, solteira, domiciliada em Rua JC -65, Qd. 139, Lt. 15, Jardim Curitiba III, Goiânia, Goiás, CEP. 74481-380; que foram aprovados por unanimidade dos presentes. Conforme indicado no Artigo 44 do Estatuto Social, o novo Conselho Administrativo, em reunião exclusiva, elegeu por votação a nova mesa diretora da Central Uniforte, ficando composta por Diretora Presidente, **DULCE HELENA DO VALE**, Diretora Administrativa/Financeira, **NAIR RODRIGUES VIEIRA**, Diretora Comercial, **LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA** e como Diretora de Comunicação, **OZIANA FURTADO DA FRANCA**. Sendo esta diretoria empossada de imediato, para o mandato de 10/06/2025 a 09/06/2028. Em continuidade ao feito foi abordada a eleição do Conselho Fiscal, sendo indicado, **ANIVALDO RODRIGUES DE SOUSA** (Seleta), inscrito no CPF de nº. 852.138.961-20, RG 3920000 DGPC/GO, solteiro, domiciliado em Rua 58 A, Qd. 01, Lt 07, Jardim Goiás, CEP 74805-347



**COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS
FORTES – UNIFORTE**
CNPJ: 21.592.257/0001-50 NIRE:52400014559

Goiânia, Goiás, **ELIZETE CUMPERTINO SILVA** (Fênix Carrossel), inscrita no CPF nº 000.671.431-56, RG 626879 SSP/TO, solteira, domiciliada na Rua Erechim, Quadra 06, Lote 05, Setor Barra da Tijuca, CEP 74.464-046, Goiânia-GO; e **TATIANY MOREIRA SOARES** (Coopermas), inscrita no CPF nº 997.878.491-87, RG 4333543 2º via SSP/GO, solteira, domiciliada na Av. Monteiro Qd. J12 Lt. 06, casa 2, Conjunto vera Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.493-750 para membros efetivos e **LÚCIA IVANI PINHEIRO** (Cooprec), inscrita no CPF de nº. 449.462.361-04, RG n. 392132 2ª via, viúva, domiciliada em Rua Lima, Qd. 226, Lt.06, Casa 01, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás CEP 74.705-080 para membro suplente. Tal composição foi eleita por aclamação por unanimidade dos presentes, já sendo empossados de imediato. Passando para a segunda pauta, Alteração de Endereço, a presidente indica a necessidade de mudança de endereço da Central Uniforte, a proposta é passarem a sede para uma sala do galpão de uma das associadas, sendo que foi indicado o endereço da Sede da Cooperfami ou Seleta, por melhor localizada no endereço **Avenida Hamburgo nº 191 Qd. 247 Lt. 6D, Jardim Novo Mundo Cep: 74.703-110, Goiânia-Go**. Esta mudança de endereço foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passando ao item 3: Assunto de Interesse aos Associados: Por fim a presidente da Assembleia informou sobre a transferência dos caminhões da rede para suas associadas, sendo que se encontra ainda em processo, a finalização do procedimento da transferência do caminhão para a Cooper Rama e para a Carrossel. Foi lembrado que há acordo de realizar o mesmo procedimento para a Seleta, conforme ata do Conselho Administrativo do dia 29 de novembro de 2023. Também foi informado que os caminhões que estavam em posse da Central e que não estavam sendo utilizados, foram vendidos. E que esses valores (venda dos caminhões) que custeiam as atividades da Central, uma vez que as cooperativas associadas não têm recolhido suas mensalidades acordadas. Declarou que existe débitos em aberto com a prefeitura de Goiânia referente a autuação fiscal nas construções dos galpões, os quais foram objeto de parcelamento, sendo que já foram pagas 32 parcelas e restam ainda 28 parcelas de um total de 60. Lembrando ainda que a prestação de contas de 01/2024 a 06/2025 deverão ser apresentadas na segunda quinze de setembro deste ano. Nada havendo mais a tratar a ex-presidente **NAIR RODRIGUES VIEIRA**, passa a palavra para Presidente eleita Dulce Helena do Vale que agradeceu a todos os delegados pela confiança e escolha com toda parte diretiva e nada mais tendo a tratar, deu por encerrada a sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos e eu, **LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA**, secretariei e lavrei a presente ata, originalmente digitada em folha solta, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 22, da Lei de nº. 5.764/1971, que faculta a adoção de folhas soltas, a qual lida e achada conforme, segue assinada pelos diretores executivos e quem mais quiser quisesse fazê-lo.

Goiânia, 10 de Junho de 2025.

DULCE HELENA DO VALE

Diretora Presidente
CPF: 486.417.151-34

NAIR RODRIGUES VIEIRA

Diretora Administrativo-Financeira
CPF: 167.578.661-53

LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA

Secretaria\Diretora Comercial
CPF: 975.539.641-15

OZIANA FURTADO DA FRANCA

Diretora de Comunicação
CPF: 012.910.871-50



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES - UNIFORTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48641715134	DULCE HELENA DO VALE
97553964115	LORENA ZEMIR PEREIRA DE SOUZA
16757866153	NAIR RODRIGUES VIEIRA
01291087150	OZIANA FURTADO DA FRANCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025 15:54 SOB Nº 20251644715.
PROTOCOLO: 251644715 DE 26/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510987690. CNPJ DA SEDE: 21592257000150.
NIRE: 52400014559. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2025.
COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES - UNIFORTE

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE**
CNPJ: 21.592.257/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:57 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **ADBE.0AA8.7EFD.4031**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.592.257/0001-50
Razão Social: COOP CENT DAS COOP TRAB CATADO
Endereço: TV XINGU QD FT 01 LT FT 16 / JD CONQUISTA / GOIANIA / GO / 74767-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902272520978605

Informação obtida em 26/08/2025 15:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES
UNIFORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.592.257/0001-50

Certidão nº: 48350049/2025

Expedição: 20/08/2025, às 14:51:30

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.592.257/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 21.592.257/0001-50. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTliZjUyZTRjOTFiMjUwMTAxNjdjMjU1YzdkZGlxY2ZiNGQ3MDE4YzE1M2E2YWE4YTQ1YTViYjk1MzA4ZjU0MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROGRAMA COLETA SELETIVA CIDADÃ

O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir,
com base nas informações autodeclaradas, certifica para os devidos fins que a organização:

UNião das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Unidos Somos Mais

Inscrita sob o CNPJ Nº 21.592.257/0001-50

está cadastrada no módulo Catadores do Sinir e devidamente habilitada para o **Programa Coleta Seletiva Cidadã**, em conformidade com o art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 janeiro de 2022.

Brasília - DF, 6 de agosto de 2024

Este documento foi emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - Sinir
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B. CEP: 70068 - 900, Brasília - DF



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A interessada abaixo identificada DECLARA que não possui entre seus dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do TRT 18ª Região.

IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA	
Razão Social da PJ: Cooperativa Central das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis “Unidos Somos Mais Fortes”	CNPJ: 21.592.257/0001-50
Nome do Representante Legal: Dulce Helena do Vale	CPF: 486.417.151-34

Goiânia/GO, 20 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

DULCE HELENA DO VALE

Data: 20/08/2025 17:19:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DULCE HELENA DO VALE

DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT18 nº 01/2025

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

- 1) não possuir fins lucrativos.
- 2) possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 5) não foi condenada, a entidade, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

IDENTIFICAÇÃO:

Entidade: **Cooperativa Central das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis**

“Unidos Somos Mais Fortes”

CNPJ: **21.592.257/0001-50**

Signatário(s): **Dulce Helena do Vale**

CPF: **486.417.151-34**

Documento assinado digitalmente
 **DULCE HELENA DO VALE**
Data: 20/08/2025 17:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal da entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2025 14:38:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS UNIDOS SOMOS MAIS FORTES UNIFORTE**
CNPJ: **21.592.257/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 16/09/2025 14:39:19

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 48641715134

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DULCE HELENA DO VALE**

CPF/CNPJ: **486.417.151-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:40:20 do dia 16/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: QX3H160925144020

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/09/2025 às 14:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 486.417.151-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C9.A11C.2308.E444 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php